Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Rua Vereador José de Abreu Lamim, nº 6 – Centro
36725-000 - Estrela Dalva. MG
Telefax: (32) 3464-1216

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA MG Fls.

Foi feita a leitura na reunião do dia 03/05/2022.

Projeto de Lei Municipal nº 05 /2022.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, QUE RECEBEM O VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estrela Dalva, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação que será concedido a todos os servidores efetivos da Administração da Câmara Municipal, que recebam até um salário mínimo nacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

1°. O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, até o 5° (quinto) dia útil da data do mês subsequente ao da competência dos seus vencimentos.

2° O servidor não fará jus ao auxilio Alimentação, nos casos de faltas mensais superiores a 03 (três) dias, desde que não justificadas e nos casos de licenças e afastamentos previstos na Legislação Municipal.

3° O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxilio Alimentação, mediante opção, no qual deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos através de Requerimento Administrativo.

Art. 4º O Auxílio Alimentação é fixado no valor de R$130,00 (cento e trinta reais) e será concedido em pecúnia, tendo caráter indenizatório, e não será:

I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor;

II- Configurado como rendimento tributável e não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III- Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

IV- Acumulável com qualquer outra espécie de benefício semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária, destinada à alimentação.

Art. 5°- O Auxílio Alimentação será custeado com recursos próprios ou vinculado, os quais deverão ser incluídos na proposta orçamentária anual para sua manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG PROTOCOLO Nº 026 28/04/22 DATA

Márnel Tonázio Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG
Fls.

Art.6°- O Auxílio Alimentação para o servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do fixado na forma do art.2°, caput desta lei.

.

Art.7°-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela Dalva. 25 de Março de 2022.

Antônio Marcio Lisboa Brum

Roverso Antônio Queiroz Oliveira

Bruno Machado Nunes

Jose Vinicius.Mello.Santos